

Questão Discursiva 03912

Suponha que o governador de determinado Estado da Federação, com o objetivo de reduzir a pobreza da população que vive no território do referido Estado, crie, mediante aprovação de lei na Assembleia Legislativa, benefício assistencial de transferência de renda que deverá vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação da lei. Na mesma lei de criação do novo benefício, suponha ainda que o governador tenha estabelecido a elevação de alíquota de imposto estadual, em montante suficiente para fazer frente à nova despesa.

Com base na legislação nacional, responda ao que segue:

- a) Como são chamadas na legislação as despesas correntes derivadas de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período, como no caso descrito?
- b) Quais as providências de natureza fiscal e administrativa que a legislação nacional exige para a criação ou aumento dessas despesas e qual a consequência de seu descumprimento pela autoridade pública?
- c) Caso a elevação de alíquotas entre em vigor (isto é, seja efetivamente implementada) apenas no ano seguinte ao da aprovação da lei, qual será a consequência em relação ao novo benefício assistencial?

OBS.: Identifique os itens ao responder

Resposta #006038

Por: **Nando Machado Monteiro dos Santos** 21 de Abril de 2020 às 18:44

- a) Nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios, tal como no caso descrito.
- b) Segundo o parágrafo 1o do art. 17 da Lei Complementar n. 101/2000, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, segundo o parágrafo segundo do mesmo dispositivo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros serem compensados com aumento de receita nos exercícios seguintes.
- c) Em conformidade com o parágrafo 5o do art. 17 da Lei Complementar n. 101/2000, o programa não poderá ser criado nem implementado enquanto não for implementadas as medidas previstas no parágrafo 2o do mesmo artigo, discriminados no item "b" acima. Assim, o programa somente poderá ser implementado se o aumento da alíquota for suficiente para atingir tais metas orçamentárias.

Resposta #006169

Por: **Arthur** 19 de Junho de 2020 às 16:49

- a) As despesas em questão são denominadas pela Lei Complementar nº 101/2000 de "despesas obrigatórias de caráter continuado" e encontram especial disciplina no art. 17 do citado diploma normativo.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal (nome dado à LC nº 101/00) prevê, em seu art. 17, §1º, que a criação ou aumento dessa espécie de despesa depende da demonstração da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da indicação da origem dos recursos necessários ao seu custeio. Nesse sentido, vale dizer que, de maneira expressa, o §3º do art. 17 afirma configurar-se aumento permanente de receita aquele decorrente de elevação de alíquotas de tributo, tal qual ocorrido no caso em tela. Não havendo, porém, o atendimento dessas exigências legais, esse descumprimento pela autoridade pública implicaria na sua incidência em ato de improbidade danoso ao erário, com previsão no art. 10 da Lei nº 8.429/92, ou, subsidiariamente, atentatório aos princípios da Administração Pública, previstos no art. 11 da mesma lei.
- c) Finalmente, vale dizer que na hipótese em que a elevação de alíquota prevista na lei estadual entre em vigor apenas no ano seguinte ao da aprovação da lei, a consequência será a necessidade do diferimento do pagamento do novo benefício assistencial também para o ano da efetiva implementação do aumento, em observância à expressa regra do art. 17, §5º, LC nº 101/00.

Resposta #006190

Por: **RAS** 26 de Junho de 2020 às 15:54

O programa orçamentário e discriminações da receita e despesas das entidades federativas é disciplinado pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

- a) - As despesas correntes derivadas de lei que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios são denominadas "despesas obrigatórias de caráter continuado" (art. 17 da LC 101/2000); b) - Não haverá criação ou elevação de despesa sem que o projeto esteja instruído com estimativa do impacto financeiro-orçamentário no período de execução e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio e compatibilidade com a lei orçamentária, plano pruriano e lei de diretrizes orçamentárias (art. 17, §1 c/c o art. 16, I e II, da LC 101/2000). Descumprida a exigência, o ordenador da despesa fica sujeito às sanções administrativas em razão do controle externo pelo Tribunal de Contas e poderá responder por crime contra a lei

orçamentária, conforme art. 10 da Lei 1.079/50; c) - caso a elevação das alíquotas ocorra apenas no ano seguinte, o benefício assistencial não será imediatamente implementado, condicionado que está a efetividade do recurso (art. 17, §5, da LC 101/2000).

Resposta #006952

Por: **ConcurseiroRN** 28 de Janeiro de 2022 às 18:18

A) Nos termos do art. 17 da Lei Complementar 101/00, a despesa referida no enunciado se trata de uma "despesa obrigatória de caráter continuado".

B) Para fins de criação ou aumento desse tipo de despesa, faz-se mister a elaboração de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como determina o art. 16, incs. I e II, c/c o art. 17, § 1º, todos da Lei Complementar 101/00.

Outra providência necessária para tanto é a demonstração da origem dos recursos para o custeio da despesa, que deverá ser acompanhada da comprovação de não afetação das metas e resultados fiscais previstas no art. 4º, § 1º, da LC 101/00 (art. 17, §§ 1º e 2º, da LC 101/00).

O descumprimento das medidas exaradas acima implicarão a não execução da despesa, como prescreve o art. 17, § 5º, da LC 101/00.

C) Diante do princípio da vinculação da despesa à receita, a consequência será o adiamento da realização da despesa até a efetiva arrecadação da receita.